



Hospital Municipal de Major Vieira

Diretor Técnico: Dr Juliano Brasil – CRMSC 12860

CNPJ, 79.376.760/0001-58

Praça Ercilia Gadotti, n° 1333, Major Vieira/SC – Telefone (47) 36551113

Processo Licitatório N° 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023

CONTRATO N° 01/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUAL CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA HORA H HOSPITALAR LTDA

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **Hospital Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.376.760/0001-58, com sede à Praça Ercilia Gadotti, n° 1333 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Superintendente Sra. **JOCI MARI DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Célula de Identidade RG n° 1.794.520 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n° 586.658.119-15, residente e domiciliada em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa HORA H HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.751.493/0001-64 com sede na Rua Anita Garibaldi, 1959, Bairro Primavera, na Cidade de Concórdia, SC neste ato representada por Sr. ANOAR JOSE DARTORA, nacionalidade brasileiro, portador do RG 841.793 e inscrito no CPF n° 400.611.599-72, residente e domiciliado à rua João Baptista Segala, 118 Bairro São Miguel, na Cidade de Concórdia, SC, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2023, nos termos Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Tem por objeto este contrato, Prestação de Serviços de Manutenção dos Equipamentos Hospitalares, do Hospital Municipal de Major Vieira para os itens abaixo, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 02.2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, CONTEMPLANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA;

LAUDOS DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEIS RBC;

TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA;

LISTA DOS EQUIPAMENTOS :

Frigobar 01

Frigobar 02

Ultrasson

Praça Ercilia Gadotti, 1333 – Centro – Cep 89480-000 – Major Vieira

Email: hospitalsaolucasmv@hotmail.com

Telefone: (47) 3655-1113


Joci Mari O. Silveira
Superintendente
Hospital M. de Major Vieira



Hospital Municipal de Major Vieira

Diretor Técnico: Dr Juliano Brasil – CRMSC 12860

CNPJ, 79.376.760/0001-58

Praça Ercília Gadotti, n° 1333, Major Vieira/SC – Telefone (47) 36551113

Aparelho HGT
Aparelho de pressão
Tricotomizador
Bomba de Infusão Samtronic ST 1000
Bomba de Infusão Samtronic ST 500
Detector fetal
Otoscópio
Balança
Geladeira
Termômetro geladeira
Freezer horizontal
Termômetro freezer
Termômetro/temperatura e umidade dispensa
Termômetro de alimentos
Geladeira duplex
Termômetro geladeira duplex
Termômetro freezer da geladeira duplex
Geladeira 01
Geladeira 02
Termômetro N° 063
Termômetro N° 04161
Termômetro N° 1016
Termômetro N° 0416
Termômetro N° 0610
Termômetro
Seladora
Respirador
Cardioversor
Negatoscópio
Oxímetro Emai
Oxímetro pediátrico/neonatal
Aspirador KSS
Eletrocardiograma
Autoclave Fabbe
Autoclave Sercon
Incubadora 1
Seladora
Incubadora 2
Lavadora Ultrassônica
Berço aquecido Olidef
Fototerapia Fanem
Balança pediátrica Filizola
Oxímetro de pulso portátil Alfamed
Berço recém nascido
Cardioversor
Cautério
Aspirador KSS
Berço aquecido Olidef
Cautério Medcir
Foco cirúrgico Impromed
Mesa cirúrgica Barrfab

Praça Ercília Gadotti, 1333 – Centro – Cep 89480-000 – Major Vieira – SC

Email: hospitalsaolucasmv@hotmail.com

Telefone: (47) 3655-1113

Joci Maria O. Silveira
Superintendente
Hospital M. de Major Vieira



Hospital Municipal de Major Vieira

Diretor Técnico: Dr Juliano Brasil – CRMSC 12860

CNPJ, 79 376.760/0001-58

Praça Ercilia Gadotti, n° 1333, Major Vieira/SC – Telefone (47) 36551113

Oxímetro Emai
Aparelho HGT
Aspirador KSS
Balança RN Filizola Baby
Berço aquecido Olidef
Cautério Emai
Carro de anestesia Myndri
Foco cirúrgico KSS
Aparelho de anestesia Takaoka
Insuflador Astus
Mesa cirúrgica Barrfab
Monitor cardíaco Choicemed
Oxímetro Emai
Arco Cirúrgico G&E
Aspirador Olidef
Cautério Emai
Foco cirúrgico Sismatec
Mesa cirúrgica KSS
Monitor cardíaco Prolife
Negatoscópio
Carro de anestesia GE
Termômetro 01
Termômetro 02
Termômetro 03

SOFTWARE DE GESTÃO, SENDO ESTE UMA PLATAFORMA DE CONTROLE DE SERVIÇOS, CALIBRAÇÕES E ESTADO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL, BEM COMO RELATÓRIOS E INDICADORES.

DOS RELATÓRIOS: Os relatórios devem ser entregues posteriormente até 05 dias após as visitas.

O relatório deve conter no mínimo:

- Dados dos equipamentos com número de série, patrimônio, tipo do equipamento, setor de uso, serviços realizados e a serem realizados, data de abertura e data de fechamento individualizados por equipamento;
- Fotos dos equipamentos em caso de necessidade de manutenções corretivas;
- Indicadores de manutenção prevista X realizada no período;

DO CRONOGRAMA: Deve ser elaborado cronograma de visitas com data pré agendada no ato de assinatura de contrato e entregue a instituição, contemplando no mínimo 06 visitas anuais.

DOS SERVIÇOS: Todos os serviços realizados devem possuir ordem de serviço individualizada por equipamento.

MANUTENÇÕES PREVENTIVA: As manutenções preventivas devem possuir lista de tarefas ou check list individuais por tipo de equipamento, contemplando análise completa com indicação de itens não conforme.

CALIBRAÇÕES: Os laudos de calibrações devem ser rastreáveis a RBC.

TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA: Os laudos devem ser emitidos por padrão rastreável RBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O preço mensal para o fornecimento dos itens relacionados no presente contrato é de **R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais)**.
- O pagamento pelos serviços/fornecimento pela contratada será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal, até o décimo dia do mês a ser pago;
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de

Praça Ercilia Gadotti, 1333 – Centro – Cep 89480-000 – Major Vieira – SC

Email: hospitalsaolucasmv@hotmail.com

Telefone: (47) 3655-1113

Joel Mar D. Silveira
Superendente
Hospital M. de Major Vieira



Hospital Municipal de Major Vieira

Diretor Técnico: Dr Juliano Brasil – CRMSC 12860

CNPJ, 79 376.760/0001-58

Praça Ercilia Gadotti, n° 1333, Major Vieira/SC – Telefone (47) 36551113

obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6. A Fiscalização do Hospital, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Hospital Municipal de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

1. O presente contrato vigorará da data da assinatura do contrato, até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (Sessenta) meses com fundamento no Artigo 57 da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

1. O objeto ora licitado, deverá ser entregue pela empresa contratada de forma bimestral, conforme proposta, no local indicado na mesma.

1.1. O Prazo de fornecimento poderá ser prorrogado por igual período com as devidas justificativas, autorizadas pela administração.

1.3. O fornecimento será efetuado mediante expedição pelo Setor responsável, da Autorização de Fornecimento e Empenho do Contrato, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.

2. Constatadas irregularidades no objeto, esta Entidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (Anexo I), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, mantido o preço inicialmente ofertado;

5. A Contratada obriga-se a substituir, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes no Termode Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão.

6. DA ENTREGA DOS LAUDOS :

6.1. Os laudos das manutenções dos equipamentos deverão ser entregues ao Hospital Municipal de Major Vieira/SC, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o serviço prestado na manutenção dos esuipamentos,, na plataforma de controle de serviços.

6.2. Deverá ser fornecido pela Contratada os laudos em língua portuguesa, constando todas as informações técnicas necessárias à análise da proposta.

7. DA GARANTIA

7.1. A garantia dos produtos a serem entregues não será inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta, mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o constante neste instrumento ou outro maior, que beneficiar o Contratante.

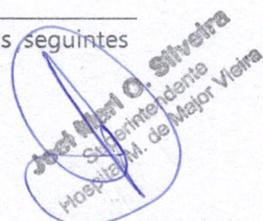
CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, que poderão sofrer modificações em razão do ano financeiro:

Praça Ercilia Gadotti, 1333 – Centro – Cep 89480-000 – Major Vieira – SC

Email: hospitalsaolucasmv@hotmail.com

Telefone: (47) 3655-1113





Hospital Municipal de Major Vieira

Diretor Técnico: Dr Juliano Brasil – CRMSC 12860

CNPJ, 79 376.760/0001-58

Praça Ercília Gadotti, n° 1333, Major Vieira/SC – Telefone (47) 36551113

16.01 – Hospital Municipal de Major Vieira

2037 – Manutenção do Hospital Municipal de Major Vieira; 339000- Aplicações Diretas

As verbas decorrentes dessa contratação são de recursos próprios desta Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2023, Processo Licitatório nº 002/2023**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos laudos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 1.1.1. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da qualidade dos laudos no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
 - 1.1.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
 - 1.1.3. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência, ou por período maior;
 - 1.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do objeto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
 - 1.1.5. Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
 - 1.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução do objeto decorrentes desta licitação;
 - 1.1.7. O Hospital Municipal de Major Vieira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
 - 1.1.8. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital Municipal de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

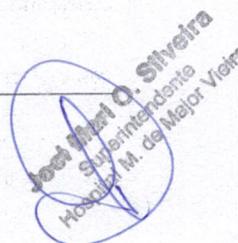
1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
5. A administração do Hospital Municipal de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

Praça Ercília Gadotti, 1333 – Centro – Cep 89480-000 – Major Vieira – SC

Email: hospitalsaolucasmv@hotmail.com

Telefone: (47) 3655-1113





Hospital Municipal de Major Vieira

Diretor Técnico: Dr Juliano Brasil – CRMSC 12860

CNPJ, 79 376.760/0001-58

Praça Ercilia Gadotti, n° 1333, Major Vieira/SC – Telefone (47) 36551113

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - 1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.
- Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.- 2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - 2.1. Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - 2.2. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 2.3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
 - 2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
 - 2.5. Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLAUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO:

1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:
 - 1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";
 - 1.2. UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
 - 1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
 - § 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.
 - § 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - § 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - § 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a

Praça Ercilia Gadotti, 1333 – Centro – Cep 89480-000 – Major Vieira – SC

Email: hospitalsaolucasmv@hotmail.com

Telefone: (47) 3655-1113

José Mari D. Silveira
Superintendente
Hospital Municipal de Major Vieira



Hospital Municipal de Major Vieira

Diretor Técnico: Dr Juliano Brasil – CRMSC 12860

CNPJ, 79 376.760/0001-58

Praça Ercília Gadotti, n° 1333, Major Vieira/SC – Telefone (47) 36551113

perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços/fornecimento até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.2. Não assinar o contrato, quando cabível;
 - 1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.6. Não manter a proposta;
 - 1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
 - 4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 4.5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

Praça Ercília Gadotti, 1333 – Centro – Cep 89480-000 – Major Vieira – SC

Email: hospitalsaolucasmv@hotmail.com

Telefone: (47) 3655-1113

João Manoel O. Silveira
Superintendente
Hospital Municipal de Major Vieira



Hospital Municipal de Major Vieira

Diretor Técnico: Dr Juliano Brasil – CRMSC 12860

CNPJ, 79 376.760/0001-58

Praça Ercilia Gadotti, n° 1333, Major Vieira/SC – Telefone (47) 36551113

proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTUAL ATRASO DO HOSPITAL:

Na eventualidade do Hospital não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

1. O Preço Contratado do Serviço permanecerá irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses.
2. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou IPCA, o que apresentar o menor índice, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado dentro de trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
3. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
4. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato um responsável, o qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. Será designada como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, o servidor lotado no Hospital Municipal de Major Vieira sendo a Sra. Antônia Elizete Viczmiszin, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
 - II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução

Praça Ercilia Gadotti, 1333 – Centro – Cep 89480-000 – Major Vieira – SC

Email: hospitalsaolucasmv@hotmail.com

Telefone: (47) 3655-1113

Joci Márcia O. Silveira
Superintendente
Hospital M. de Major Vieira



Hospital Municipal de Major Vieira

Diretor Técnico: Dr Juliano Brasil – CRMSC 12860

CNPJ, 79.376.760/0001-58

Praça Ercilia Gadotti, n° 1333, Major Vieira/SC – Telefone (47) 36551113

Hora H Hospitalar Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tânia Regina Sudski - CPF. 986.089.834-15

Mariani G. Gieschank - CPF 124290029-09